

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO  
PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei propõe o seguinte:**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2008**

**(Fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o mandato 2009/2012).**

- Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais no mandato 2009/2012 será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- Art. 2º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que tratam esta Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.
- Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

*Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Antonio' and another that is more stylized.*

Arquivo de  
6 vols na 2011  
sessão adm. má

Autógrafo nº 033/2008  
03/07/2008

Elias Araújo Cunha  
Secretário Administrativo

03/07/08

Voluntas Nominal  
bonada GTB Conde  
Nominal Arden/Duda  
bonada BSSB  
M.B./Jardemar/De la  
Luciano nome Conde  
Nome do Resdo.

Elias Araújo Cunha  
Secretário Administrativo

03/07/08

Regras Autógrafos  
Elias Araújo Cunha  
Secretário Administrativo  
03/07/08

**PODER LEGISLATIVO**

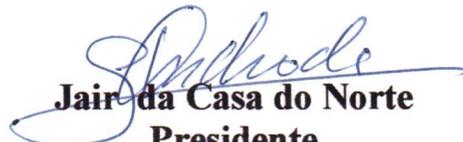


**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO  
PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação do PLC nº 002/2008.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do  
mês de junho de 2008.

  
**Jair da Casa do Norte**  
Presidente

  
**Vereador MIRO**  
1º Secretário

  
**Vereador TOTA**  
2º Secretário



PAULO SÉRGIO VALENTE  
ADVOGADO

## CONSULTORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Remete-nos, a Câmara Municipal, para análise, o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2008**, que dispõe, conforme ementa sobre: **fixar os subsídios dos Secretários Municipais para o período 2009/2012.**

### OPINAMOS:

Trata-se de Projeto Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Casa, **que fixa os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais)**, diferindo seus efeitos para o início do período (coincidente com o mandato do Prefeito e Vice) **2009-2012 – 1º de Janeiro de 2009.**

Cumprе observar que os valores propostos visam atender, na medida do possível, para o novo mandato absolutamente razoáveis e proporcionais, tendo em conta que o subsídio **não poderá ser alterado durante todo o período que coincide com o mandato do chefe do Executivo (art. 39, § 4º da C.F.), exceto pela correção anual repositora das perdas por desvalorização da moeda – revisão geral anual na forma do art. 37, X da C.F.**

Considera a proposta as diretrizes constitucionais respeitantes à natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que subsidia.

Com efeito, o mandamento relativo à fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito encontra-se insculpido no **inciso V do art. 29 da Constituição da República:**

*Rua Boa Vista, 551, sl. 08, Centro, Embu Guaçu, SP. - CEP 06900-000*  
*Fone: (11) 4661-3679*



**PAULO SÉRGIO VALENTE**  
ADVOGADO

**“Art. 29 (...)**

**“V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I”.**

**Logo, nenhum vício quanto à matéria e sua iniciativa.**

**Quanto aos parâmetros máximos legalmente permitidos para a devida fixação dos valores, diga-se, a lei obedece ao estatuído no art. 37, XI, da Constituição Federal, não excedendo o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.**

Observe-se que além dos diplomas citados, todos os demais pertinentes deverão ser seguidos como limitadores dos valores propostos.

A conveniência ou oportunidade da nova fixação caberá ao Egrégio Plenário.

**Destarte, não vislumbramos óbice à normal tramitação da proposta.**

É o parecer, s.m.j.

Embu-Guaçu, 23 de junho de 2008.

**PAULO SÉRGIO VALENTE**  
**Assessor Jurídico**

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

PARECER Nº 049/2008– COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e  
FINANÇAS E ORÇAMENTO,

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Projeto de Lei Complementar nº 002/2008 – Fixa o subsídio dos Secretários Municipais.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após análise da propositura, este Vereador/Relator entende que a referida atende os preceitos constitucionais, ou seja, o disposto no artigo 29 inciso V, bem como o disposto legal que é o estabelecido artigo 43, inciso XII. Quanto ao valor esta dentro das determinações legais, ou seja, o estabelecido no § 1º do artigo 72-A da Lei Orgânica do Município.

Valdomiro Antônio Rodrigues dos Santos  
Vereador/Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Os Vereadores Miro, Tota e Arlan da Comissão de Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Os Vereadores Manoel do Posto e Manoel Corretor votam pela conclusão do relator.

O Vereador Toninho do Valflor,  
vota \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação do Parecer nº 049/2008

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos  
Presidente

  
Luiz Antonio de Moraes Krebs  
Membro

Arlan Lopes de Araújo  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Manoel dos Santos Silva  
Presidente

  
Manoel dos Santos  
Membro

Antonio Filho Botelho  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Continuação da LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2003

Fls.03

**CAPITULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA**

**Artigo 7º -** Compõem a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu os seguintes órgãos:

1. Procuradoria Geral do Município
2. Gabinete do Prefeito
3. Fundo Social de Solidariedade
4. Junta do Serviço Militar
5. Administração Regional
6. Secretaria Municipal de Governo
7. Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Orçamento.
8. Secretaria Municipal de Educação
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho.
11. Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
12. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
13. Secretaria Municipal de Cultura
14. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
15. Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos
16. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
17. Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública
18. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

§ 1º - a representação gráfica da estrutura administrativa básica é a constante do anexo I da presente lei.

§ 2º - a hierarquia das unidades administrativas, subordinadas aos órgãos a que se referem os itens 07 (sete) ao 18 (dezoito), em ordem decrescente é a seguinte:

- a) Secretaria
- b) Departamento
- c) Seção
- d) Setor.